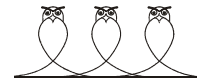




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/3/2017, DODF nº 43, de 3/3/2017, p. 9.
Portaria nº 79, de 3/3/2017, DODF nº 45, de 7/3/2017, p. 4.

PARECER Nº 31/2017-CEDF

Processo nº 084.000354/2014

Interessado: **Colégio Nossa Senhora Aparecida**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Nossa Senhora Aparecida; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de julho de 2014, de interesse Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

O Colégio Nossa Senhora Aparecida iniciou suas atividades em 2002, obtendo seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 11/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, a partir de 2006. Foi credenciado em 2010, nos termos da Portaria nº 199/SEDF, de 11 de novembro de 2010, conforme Parecer nº 259/2010-CEDF, pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos de idade; pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; e para o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

A instituição autuou o presente processo tempestivamente, em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução 1/2012 – CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl.3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 9 a 50.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl.149.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 152 a 162.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 163, 189, 205.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 202.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 209 a 216.
- Diligência CEDF, fl. 220.
- Proposta Pedagógica, fls. 224 a 280.
- Regimento Escolar, fls. 281 a 320.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 321 a 326.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00090/2012, emitida pela Administração Regional de Santa Maria, em 8 de fevereiro de 2012, por período indeterminado, a qual autoriza atividades de educação infantil: creche e pré escola e ensino fundamental do 1º ao 9º ano, fl.3. Ressalte-se que esta licença está em vigência até 2020, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 326/2014 - Cosie/Suplav/SEDF, emitido em 29 de setembro de 2014, com parecer favorável, fl.149.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 21 de junho de 2016, fl.152 a 162, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizar os documentos organizacionais e o relatório das melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 9 a 50 , destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição informatizou as salas da secretaria, coordenação, direção, dos professores e do laboratório de ciências, e criou o laboratório de informática; realizou reuniões administrativas e pedagógicas para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho desenvolvido, promovendo avaliação, autoavaliação e troca de experiências; adquiriu/atualizou material didático e desenvolveu projetos, exposições, dramatizações, festas, passeios, dentre outros, fls. 15 e 16.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a instituição divulga a oferta de cursos, por entidades idôneas, liberando o professor do ponto, caso haja necessidade; e promove reuniões com o corpo docente e pessoas convidadas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

para debates sobre legislação e normas na área de educação, dentre outros temas, fl.18.

- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, adquiriu mobiliários para a secretaria escolar e atendimento à comunidade, para as salas de aula, dos professores e da coordenação; comprou equipamentos de som, lousas eletrônicas, data shows, computadores e notebooks para os professores; adquiriu recursos e jogos didáticos pedagógicos, fls.19 a 22.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição desenvolve projetos, dias temáticos, ações sociais, festas, torneio interclasse, feira de ciência, arte e cultura, dentre outros, fls.23 e 24.

Da Proposta Pedagógica, fls. 224 a 280.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

O Colégio **Nossa Senhora Aparecida** tem como missão *cuidar e educar*, evidenciando os aspectos sociais, corporais, afetivo-emocionais, espirituais, cognitivos aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, possibilitando ensino de referência em Santa Maria, de forma sistematizada e de qualidade. (*sic*) (fl.235)

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls.236 a 238.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica:

1. Educação Infantil, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue :

- Creche I – 2 anos de idade
- Creche II – 3 anos de idade

Pré-escola:

- Pré-escola I – 4 anos de idade
- Pré-escola II – 5 anos de idade

2. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano



O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA é composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, sem objetivo de retenção do aluno do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, em acordo com o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O enfoque da inclusão, nesta instituição educacional, é possibilitar aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, um suporte para desenvolverem competências e auxílio para ultrapassarem limites e, ainda, oportunizar a todos na escola de conviverem com as diferenças, respeitando-as.

Organização Curricular, fls. 238 a 256:

O currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Ciclo Sequencial de Alfabetização (CSA) é desenvolvido de acordo com a legislação vigente baseando-se nos Referenciais Curriculares Nacionais, trabalhando os eixos de conhecimento e desenvolvendo projetos que envolvam os conteúdos de linguagem oral e escrita, conhecimento lógico matemático, natureza e sociedade, movimento, artes visuais e musicalização.

No ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol do 2º ao 9º ano, de caráter obrigatório. A matriz curricular, à fl. 256, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios da educação básica são trabalhados em todas as etapas e componentes, enriquecendo o conhecimento e contribuindo para a incorporação de valores e práticas sociais no indivíduo, transformando-o num cidadão consciente e livre de preconceitos, fls. 252 e 253. Vale atentar para a previsão de todos os temas transversais previstos no artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, bem como de todos os conteúdos previstos para o ensino fundamental previstos no artigo 19 da mesma resolução.

Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 262 a 270:

Segundo a instituição, “A avaliação é utilizada para identificar, diagnosticar e redimensionar a ação educativa. É a análise valorativa e interpretativa do processo de ensino e de aprendizagem, considerando: o que foi ensinado? De que forma? O que o aluno assimilou? Transformou a si próprio e a sua realidade?”, fl. 262.

Na educação infantil e no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, a avaliação do aluno é feita por meio de observação diária, considerando seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso, se utilizando, para isso, de diversos instrumentos avaliativos, como: trabalhos individuais e/ou de grupo; pesquisas; testes orais e escritos; provas escritas; tarefas de casa; e exercícios em sala de aula. Registra-se ainda que, nestas etapas iniciais da educação básica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Os procedimentos avaliativos de acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças são realizados por meio da observação das atividades, da utilização de múltiplas formas de registros e de documentação específicos, relatórios individuais, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação. (fl. 263)

A partir do Ciclo Sequencial de Alfabetização, o aluno é promovido mediante o alcance da média mínima 6,0 (seis) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas. A recuperação de estudos é realizada nas formas contínua e final, permitindo-se a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, nos termos da legislação vigente.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 266 a 268.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 281 a 326, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 31/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Turno: Matutino e Vespertino Módulo: 40 semanas Regime: Seriado anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna -Espanhol	-	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de Módulos – Aulas Semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	25
Total de Carga Horária			2499			833	833	833	833	833	833
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: 1º Ano ao 9º Ano: Período matutino – 7h30 às 12h. Período vespertino – 13h30 às 18h. 3. Módulo-aula: 1º ano ao 9º ano - 50 (cinquenta) minutos; 4. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos do 1º ao 9º ano, não computados na carga horária diária. 5. O quantitativo de módulo aula de cada componente curricular do 1º ao 9º ano será definido pela instituição no início do ano letivo.											